



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 327 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Determinar, *ad referendum* do Plenário do Confea, o atendimento aos Técnicos Industriais, até o dia 20/12/2018, por força da Decisão Liminar do Juiz Federal da 10ª Vara/CE, nos autos do processo nº 0814373-44.2018.4.05.8100.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que deu início à criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e dos respectivos Conselhos Regionais;

Considerando a Decisão Liminar do Juiz Federal da 10ª Vara/CE (Doc. SEI 0125323), oriunda da Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará - Sintec/CE, nos autos do processo nº 0814373-44.2018.4.05.8100, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada provisória de urgência, nos seguintes termos:

DEFIRO PARCIALMENTE o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar que o sistema CONFEA/CREAs de todas as unidades da federação se abstenham de paralisar (ou retornem no mínimo tempo necessário), em todo o país, o atendimento de Técnicos Industriais no que tange aos seguintes serviços essenciais de regulação profissional: "Registro de Profissional Diplomado no País, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT", até o dia 20/12/2018.

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor; e,

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-10168/2018,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Determinar, *ad referendum* do Plenário do Confea, o atendimento aos Técnicos Industriais, até o dia 20/12/2018, por força da Decisão Liminar do Juiz Federal da 10ª Vara/CE oriunda da Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará - Sintec/CE, nos autos do processo nº 0814373-44.2018.4.05.8100 (Doc. SEI 0125323), dos seguintes serviços públicos essenciais de regulação profissional: registro de profissional diplomado no País; anotação de responsabilidade técnica-ART e certidão de acervo técnico - CAT.

Art. 2º Dar ciência aos Creas do inteiro teor da decisão liminar exarada, determinando o seu imediato cumprimento, até ulterior decisão judicial em sentido contrário.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 15/10/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 15/10/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125599** e o código CRC **245B231E**.